

CONTRATO DE FORNECIMENTO 055/2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A4 EMPREENDIMENTOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

ORDEM DE FORNECIMENTO 1197 - CIGAM
NATUREZA FINANCEIRA: ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
PROJETO: JEBS BASQUETEBOL – LEI 2026

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

Razão Social: A4 EMPREENDIMENTOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 18.343.439/0001-82
Endereço: Rua Palmira Ramos Teles, 1660, LUZIA, CEP: 49045-706 – ARACAJU/SE
Telefone: (79) 99913-4498
E-mail: a4epeventos@gmail.com
Representante: Gilvan da Silva Barreto

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	GERADOR 180KVA – LIGADO – 12 HORAS Locação de Gerador 180KVA, ligado, abastecido, chave reversora e 25 metros de ramal, tensão 380/220V, adequado para o bom funcionamento do local. Diária de 12 horas.	DIA	1	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00

Valor total: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

- A CONTRATADA deverá prestar o serviço no seguinte local: IFB - SGAN Quadra 610 Módulos D, E, F, G, SGAN Quadra 610 Módulos D, E, F, G - AsaNorte, Brasília - DF, 70830-450, no dia 12/04/2026 das 11hrs às 23hrs.
- As credenciais poderão ter layout diferente a cada evento, conforme a necessidade da CONTRATANTE.
- O preço ofertado pela CONTRATADA deverá contemplar todas as despesas de deslocamento e alimentação de equipe, combustível, tributos e demais encargos incidentes até a efetiva entrega no endereço indicado na Ordem de Serviço.
- O recebimento dos serviços se dará da seguinte forma:
 - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

- definitivamente, por funcionário ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- e) O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta a autorizar o pagamento dos materiais/serviços.
- f) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos materiais/serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- g) O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 02 (duas) horas, podendo o prazo ser dilatado pela CONTRATANTE em razão das características do serviço, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
- h) A CONTRATANTE rejeitará os materiais/serviços em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os materiais/serviços foram entregues/prestados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a CONTRATADA para que providencie a correção necessária dentro do prazo especificado no item anterior, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Designar formalmente gestor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, cabendo-lhes:
 - a. acompanhar a execução contratual sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
 - b. registrar ocorrências e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades;
 - c. atestar as Notas Fiscais após verificação da conformidade do objeto;
- b) Verificar, no ato do recebimento provisório e definitivo, a conformidade do objeto com as especificações do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da proposta e da Ordem de Fornecimento/Serviço, podendo:
 - a. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o pactuado;
 - b. determinar sua substituição, correção ou complementação;
 - c) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo razoável para sua regularização.
 - d) Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas no contrato e no Regulamento de Compras, assegurados o contraditório e a ampla defesa
 - e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, após o atesto da execução e comprovação da regularidade fiscal exigida
 - f) Informar à CONTRATADA, em tempo hábil, fatos ou circunstâncias supervenientes que possam impactar a execução contratual
 - g) Não assumir responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais ou civis contraídas pela CONTRATADA perante terceiros, nem por danos por ela causados, ressalvadas as hipóteses legais de responsabilidade solidária ou subsidiária previstas em lei

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir integralmente o contrato, o Termo de Referência e sua proposta, observando as normas internas da CBDE e o Regulamento de Compras e Contratações vigente, inclusive nos casos omissos

- b) Executar o objeto nas condições, prazos, locais, quantitativos e preços fixados na Ordem de Fornecimento/Serviço ou instrumento equivalente, empregando pessoal qualificado, materiais e equipamentos adequados e suficientes ao perfeito cumprimento do objeto
- c) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive autorizações específicas dos órgãos competentes, quando aplicável
- d) Providenciar, às suas expensas e previamente ao início da montagem, toda a documentação técnica necessária à instalação, montagem e operação de equipamentos e/ou estruturas objeto da contratação, incluindo, quando aplicável, Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) e demais documentos exigidos pelos órgãos e entidades competentes, obrigando-se a cumprir integralmente a legislação, normas técnicas e regulamentações vigentes, inclusive aquelas expedidas por concessionárias de serviços públicos, conselhos profissionais e autoridades de segurança, ainda que não expressamente mencionadas no Termo de Referência ou no contrato
- e) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, ambiental, civil e de segurança do trabalho aplicável, responsabilizando-se por todos os encargos, tributos, taxas, seguros e demais ônus decorrentes da execução contratual
- f) Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, uniformizados e identificados, assegurando:
 - a) disciplina e conduta compatíveis com o ambiente do evento
 - b) substituição imediata de empregado cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização
 - c) a não prestação de serviços sob efeito de álcool ou substâncias psicoativas
 - g) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo seu uso adequado
 - h) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todas as informações e documentos solicitados, bem como atendendo prontamente às determinações formalmente expedidas
 - i) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, o objeto executado em desacordo com as especificações contratuais
 - j) Responder integralmente por danos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa sua ou de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE
 - k) Garantir a continuidade da execução do objeto, adotando medidas preventivas para mitigar impactos decorrentes de paralisações, greves ou intercorrências previsíveis
 - l) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE, nos limites admitidos no instrumento convocatório
 - m) Indicar formalmente preposto responsável pela execução contratual, com poderes para receber notificações e responder pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE
 - n) Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ciência

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- o) O pagamento será efetuado em até 12 (doze) dias, após a execução do objeto e recebimento da Nota Fiscal juntamente com os dados bancários no e-mail compras@cbde.org.br.
- p) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- q) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica definido o Sr.(a) Márcia Anita como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Telefone: (79) 8821-2121

E-mail: marcia.rocha@cbde.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Contrato será de 3 meses ou considerando o efetivo período de fornecimento para o evento destinado.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação formal e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE (CBDE):

- a) quando houver descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por parte da CONTRATADA;
- b) quando razões de interesse institucional, devidamente justificadas, tornarem desnecessária ou inviável a continuidade da execução do objeto;
- c) quando ocorrer paralisação ou execução inadequada do objeto contratual;
- d) por razões de caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade da execução contratual.

II – Por iniciativa da CONTRATADA:

- a) quando houver atraso injustificado nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE por período superior a 60 dias;
- b) quando ocorrer modificação unilateral do objeto ou das condições originalmente pactuadas que comprometa a execução do contrato;
- c) quando situações supervenientes, devidamente justificadas, tornarem impossível a continuidade da execução do objeto.

III – Rescisão amigável

O contrato poderá ainda ser rescindido por acordo entre as partes, mediante formalização de Termo de Distrato, desde que haja conveniência administrativa e inexistência de prejuízo à execução do objeto.

IV – Continuidade do objeto

Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade da execução do objeto, inclusive mediante contratação do remanescente do objeto, observadas as disposições do Regulamento de Compras e Contratações da CBDE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/>.

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br



CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 09 de abril de 2026.

THIAGO LIMA DOS SANTOS
Thiago Lima dos Santos

Representante Legal
A4 EMPREENDIMENTOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Robson Aguiar
ROBSON LOPES AGUIAR

Presidente
Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

Nome do arquivo: CONTRATO DE SERVIO 055_2026 - GERADOR.pdf
Título do arquivo: CONTRATO DE SERVIÇO 055_2026 - GERADOR.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) e569b6a5c66a08030a4137865c80bc7a16a6acf2
SID: 19d742Ae404-1B39F4aEC04-1E810eDd004-20Bb14C4404-224fAa60004



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 9 de abril de 2026



Assinaturas - Manuscrito Digital

A4 EMPREENDIMENTOS PRODUcoes E EVENTOS
LTDA
a4epeventos@gmail.com
071.275.465-25



Assinado em: 09/04/2026 18:39:37
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 177.207.38.194 (Telefônica Brasil S.A.) -
Geolocalização: -10.9822998046875,
-37.10329818725586
Aracaju, SE, Brazil

THIAGO LIMA DOS SANTOS

ROBSON LOPES AGUIAR
robson@cbde.org.br
554.034.251-87
6139677176



Assinado em: 09/04/2026 19:42:49
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 177.221.34.6 (1Telecom Serviços de Tecnologia em
Internet Ltda) - Geolocalização: -8.000900268554688,
-34.86869812011719
Recife, PE, Brazil

Robson Aguiar